



LEI N.º 1.308/94

DATA: 30.03.94.

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à APMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA de Coronel Vivida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à APMI-Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, inscrita no CGC/MF sob nº 77.485.530/0001-00, com sede em Coronel Vivida, visando a manutenção das atividades de assistência social e educacional.

Art.2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos próprios orçamentários a título de Subvenção social no valor equivalente até 647.9 URVS mensais.

Parágrafo único - O valor consignado no caput deste artigo será repassado a partir do mês de março de 1.994.

Art. 3º) - Os recursos orçamentários de que trata o artigo anterior correrão a conta da seguinte dotação, constante do Orçamento Programa em vigor:

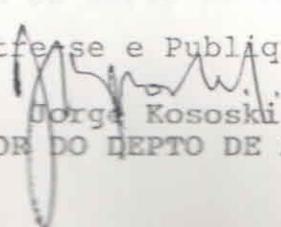
0800 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
0802 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
0802.15814832.022-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE
3.2.3.1. - Subvenções Sociais.

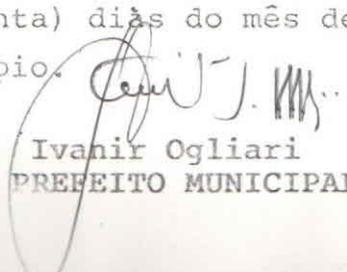
Art. 4º) - Dos valores repassados para a APMI decorrentes desta Lei, será cobrada a respectiva Prestação de Contas da aplicação dos recursos, de acordo com os moldes fornecidos pela área técnica da Prefeitura Municipal.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1.994, 106º da República e 39º do Município.

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL